



Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

PROJETO DE LEI Nº 002 DE MARÇO DE 2023.

“Estabelece no âmbito do município o projeto “Amigos da Saúde”, que visa através do voluntariado e de doações, conceder benefícios como bens e serviços na esfera da saúde pública à população do município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Amigos da Saúde”, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação, manutenção e amplificação dos serviços médicos de Saúde no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º. A participação no Programa “Amigos da Saúde” dar-se-á das seguintes formas

I – Doação de equipamentos, materiais pertinentes e numerários, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Realização de obras de reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – Prestação direta de serviços destinados à população realizada por profissionais liberais voluntários devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classes profissionais.

Parágrafo único: O serviço prestado pessoalmente pelo “Amigo da Saúde” não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme dispõe a lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

Art. 3º. O serviço ou adoção prestada pelo amigo da saúde será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o ente público municipal e o amigo da saúde, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço ou os limites da responsabilidade da adoção;

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º. Os profissionais liberais voluntários para fins de atendimento da população deverão comprovar a regular inscrição nos respectivos conselhos de classe.

Art. 5º. O amigo da saúde poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 de março de 2023.



DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde pública do Brasil passa por vários problemas, que começam com a falta de profissionais qualificados para atender o público, passa pelo sistema que o Sistema Único de Saúde (SUS) e culmina na lotação dos hospitais e seus respectivos leitos. Com a população aumentando a cada ano, deve-se prestar mais atenção à saúde do povo.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei visa estabelecer no Município por intermédio da participação de pessoas físicas e jurídicas a concessão de benefícios como conservação, manutenção e amplificação de bens e serviços aos necessitados do sistema de Saúde Municipal.

CONSIDERANDO que com fulcro em doações e prestação de serviços voluntários buscasse fortalecer e amplificar os serviços de saúde no município, de modo a garantir o bem-estar físico, mental e social da população.

Submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 de março de 2023.



DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060